



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02
E-mail: pmcachoeirinha@yahoo.com.br

Lei nº. 1.070/2007.

Acrescenta o §9º ao art. 134, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeirinha, a Lei Municipal nº. 850, de 20 de setembro de 1994.

O Prefeito Constitucional do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 134 da Lei Municipal nº. 850, de 20 de setembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte §9º:

§9º Haverá presunção de necessidade do serviço, quando o funcionário deixar de gozar as férias e não houver sido comunicado o fato pelo chefe imediato ao órgão competente de pessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 02 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito, sexta feira, 11 de maio de 2007.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
- Prefeito -